



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 098/2023

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N°18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860; e a empresa **MINAS CIDADES CONSULTORIA EM PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL LTDA - EPP**, CNPJ N°13.349.361/0001-90, com sede na Rua Fobos, n° 158, Apto 303, Bairro Ana Lúcia, CEP: 34.710-070, na cidade de Sabará, no Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rildo César Souza, portador do RG n° MG-7.141.782 e CPF n° 046.394.126-81, resolvem firmar o presente contrato para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n°023/2023, na modalidade Pregão Presencial n°012/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, conforme a lei 18.030/2009 que garante aos municípios que investem na preservação do seu patrimônio cultural, um repasse do ICMS - critério Patrimônio Cultural, conforme especificado abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO
01	Unid.	01	Contratação de empresa para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, conforme a lei 18.030/2009 que garante aos municípios que investem na preservação do seu patrimônio cultural, um repasse do ICMS - critério Patrimônio Cultural, conforme descrito e especificado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total estimada de R\$24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas fixas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil, de cada mês, após emissão da nota fiscal de prestação de serviços e aprovação dos mesmos.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de



atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.5. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02150040.1339202472.091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA -

Ficha fonte: 682

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção, estadia e alimentação dos seus funcionários, necessárias à prestação dos serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.3. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada e estará sujeito a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

8.4. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a



plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de impedimento temporário do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 24 de abril de 2023.

MINAS CIDADES CONSULTORIA EM PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL LTDA - EPP
Rildo César Souza
CPF 046.394.126-81
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
CONTATANTE

Testemunhas: _____
CPF n°

CPF n°



ANEXO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, conforme lei 18.030/2009 que garante aos municípios que investem na preservação do seu patrimônio cultural, um repasse do ICMS - critério Patrimônio Cultural, no município de Jaboticatubas.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação de empresa para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, conforme lei 18.030/2009, que garantem aos municípios que investem na preservação do seu patrimoniocultural um repasse do ICMS - critério Patrimônio Cultural. A empresa será responsável por viabilizar o enquadramento da prefeitura, na referida Lei, bem como na (s) Deliberação (ões), Normativa (s) vigente (s) conforme metodologias e exigências do órgão fiscalizador (IEPHA -MG), dentro do prazo determinado para o envio das documentações.

A empresa deverá fornecer ao município, 02 (duas) cópias impressas e 01 (uma) cópia por meio digital, (CD), de todo o volume da documentação encaminhada ao IEPHA - MG.

A empresa deverá realizar os trabalhos, conforme abaixo especificado:

Orientar na implementação da Política Municipal de proteção ao patrimônio cultural, na organização correção e montagem das pastas e ou outro meio, de acordo com a Deliberação Normativa vigente, para serem enviadas ao IEPHA-MG, referente ao Anexo X da PORTARIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E METODOLÓGICA DO PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL - **EXERCÍCIO 2024 E SUBSEQUENTES** - a documentação a ser enviada pela segunda vez na atual gestão da administração municipal, para efeito de pontuação no QIIIC, contendo:

Quadro I - Gestão: A- **Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações:** Relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a existência e implementação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, através do desenvolvimento de uma política de preservação.

Organização dos documentos comprobatórios da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2022: Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA; Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio;



B- Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: Relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento em bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados. Organização do material para envio; Montagem das pastas referente a este Quadro I.

Quadro II - Proteção: A - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural O inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural. A empresa deverá contar com a participação de arquitetos, historiadores e antropólogos para execução do trabalho:

Execução da etapa do IPAC conforme cronograma de inventário;

Execução de recomendações do exercício anterior;

Atualização de fichas de inventário, conforme cronograma de atualização do inventário; Elaboração de cartografia localizando os bens culturais identificados;

inventariar bens culturais imateriais;

orientar e auxiliar na indicação de novos bens culturais a serem inventariados na Seção II e possível inclusão de novas áreas.

Para tanto, um técnico da empresa deverá ir a campo, a fim de diagnosticar, juntamente com o Conselho e a comunidade, estes bens culturais.

Atualização de 10 fichas de inventários e Produção de 7 fichas de inventários

NOVAS que são: O Samba de Senzala da comunidade quilombola do Açude;

A Festa de Santa Terezinha na comunidade de Boa Vista;

O Memorial Antônio Félix de Souza Maia, Instrumentos musicais do Mestre Félix que ficam guardados na casa da senhora Núzia Souza Maia,;

O Bolinho de Feijão socado na hora;

A Costelinha com Cansação; e

A Bateria Integração.

Montagem e formatação do Quadro II para envio ao IEPHA.

C - Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal:

- A contratada deverá realizar :

02 Dossiês de Registros: Semana Santa e do Reinado Nossa Senhora do Rosário como bem imaterial, tendo em vista serem manifestações culturais tradicionais do município.

01 Dossiê de Tombamento do Conjunto Arquitetônico de São José da Serra (Fazenda da tia Nola, Restaurante da Cristina, capela de São José, contendo o crucifixo de madeira, o Cruzeiro da praça da Capela, Antiga escola do lado esquerdo da Capela, hoje residência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

02 Dossiês de Tombamento: Imagens de São Benedito e Santa Efigênia que estão no altar da Capela Nossa Senhora do Rosário.

Quadro III Salvaguarda e Promoção:

A- Laudos Técnicos Do Estado De Conservação Dos Bens Materiais Protegidos Por Tombamento Na Esfera Municipal: Relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos. Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente aos bens tombados municipalmente, aprovado pelo IEPHA: **Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação de 07 (sete) bens tombados municipalmente, sendo eles: Imagens de São José de Botas e Nossa Senhora do Rosário, Igreja Nossa Senhora do Rosário, Conjunto Arquitetônico da Fazenda do Cipó, Conjunto das Castanheiras da Praça Padre Messias, Parque Nacional da Serra do Cipó, Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Igreja Nossa Senhora da Conceição e Praça Padre Messias.**

B - **Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda** dos bens protegidos por registro, na esfera municipal. Montagem e formatação do Quadro III B, conforme exigências do IEPHA. Elaboração de 04 relatórios de salvaguarda e/ou demais documentações referentes ao Patrimônio Imaterial do município. Orientar quanto a montagem do cronograma de ações de valorização e salvaguarda da Festa de São João, Festa de Nossa Senhora da Conceição, Festa de Setembro e Banda Nossa Senhora do Rosário (Bens Imateriais do Município).

C- **Programas de Educação para o Patrimônio (EP) e ações de Difusão** Auxiliar na implantação do Projeto de Educação para o Patrimônio e apresentação do relatório de execução do projeto realizado no período de ação e preservação. A empresa será responsável por esclarecer dúvidas, adequar o projeto à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além de suas correções. **Montagem e formatação do Quadro, conforme exigências do IEPHA.**

É importante ressaltar que, em todo o processo, a empresa deverá estar disponível para orientar a Prefeitura/Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de forma a atender os critérios exigidos pelo IEPHA/MG, conforme deliberação (ões), Normativa (s) vigente (s) à época.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.
2. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas fixas mensais, até o 15°.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

(décimo quinto) dia útil, de cada mês, após emissão da notafiscal de prestação de serviços e devida aprovação.

3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada conforme especificado neste Termo de Referência e estarão sujeitos a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

2. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Responsável: Isabel Cristina da Rocha Machado Santos

Cargo: Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Jaboticatubas/MG, 24 de abril de 2023.

MINAS CIDADES CONSULTORIA EM PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL LTDA - EPP
Rildo César Souza
CPF 046.394.126-81
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
CONTATANTE

Testemunhas: _____
CPF n°

CPF n°